

**ATA Nº 109/2024, DE 22 DE MAIO DE 2024, DA REUNIÃO
ORDINÁRIA DO COMITÊ DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA
INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS – AGIR, REALIZADA EM BLUMENAU/SC POR
VIDEOCONFERÊNCIA.**

Aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, de acordo com a convocação enviada por e-mail no dia 3 de maio do corrente ano, publicada no Diário Oficial dos Municípios (Autopublicação nº 5930236) e no site da AGIR, enviada às partes; a reunião iniciou às 14 horas, por videoconferência, através da plataforma Zoom, depois de verificada a presença dos conselheiros em número legal. A reunião contou com a presença dos seguintes conselheiros: Sr. Edson Strithorst, Sr. João Marcos Bosi Mendonça de Moura, Sr. Sérgio Pintarelli, Sr. Rodrigo Afonso de Bortoli, Sr. Matheus Cristhian de Oliveira Bieging, Sr. Nicolau Cardoso Neto, Sr. Bradley Ricardo Moretti, Sra. Simone Gomes Traleski, Sra. Beatriz Padilha e Sra. Gabriela Renzi, além de demais presenças: Sra. Luiza Sens Weise, Ouvidora da AGIR; Sra. Thaís Chibiaqui, Gerente de Transportes da AGIR; Sr. Laerte Salvador, representante da concessionária CASAN e Sr. Eduardo Garozzi, representante do SAMAE de Blumenau. Os trabalhos desta reunião ordinária do Comitê de Regulação foram iniciados pela Sra. Simone Gomes Traleski, Presidente deste Comitê, que designou a Sra. Luiza Sens Weise como secretária para esta reunião e logo colocou para apreciação a Ordem do Dia: **(1) Voto do relator JOÃO MARCOS BOSI DE MOURA ao Processo de Ouvidoria nº 313/2023** (Recurso sobre valor exorbitante fatura de Julho de 2023 – CASAN Indaial); **(2) Voto do relator EDSON STRISHORST ao Processo de Ouvidoria nº 317/2024** (Vazamento no HD – revisão faturas de 12/2023 e 01/2024 - SAMAE Blumenau); **(3) Análise e votação da Resolução Normativa resultante da Consulta Pública nº 013/2023;** **(4) Análise da Minuta de Regimento Interno do Comitê de Regulação;** **(5) Assuntos Gerais.** A Presidente iniciou a reunião pelo item **(1) Voto do relator JOÃO MARCOS BOSI DE MOURA ao Processo de Ouvidoria nº 313/2023** (Recurso sobre valor exorbitante fatura de Julho de 2023 – CASAN Indaial), passando a palavra ao conselheiro relator para proferir o relatório e voto do processo, tendo em vista que não houve requerimento de manifestação oral do recorrente. O conselheiro João Marcos Bosi Mendonça de Moura iniciou destacando que se trata de recurso administrativo que questiona quanto ao valor e à titularidade da fatura de referência julho de 2023, uma vez que a inquilina abandonou o imóvel

33 e deixou contas em aberto, bem como solicitando o reestabelecimento do fornecimento de água,
34 que foi cortada pela concessionária. O relator destaca a cronologia dos fatos, informando que o
35 proprietário solicitou à CASAN a mudança de titularidade para o seu nome (anteriormente estava
36 em nome da inquilina) em 27/07/2023, apresentando uma Declaração de Responsabilidade
37 informando que a locatária teria saído do imóvel em 30/06/2023. Devido a isto, a fatura de julho
38 de 2023 ficou de titularidade do proprietário do imóvel, uma vez que o período de 20/06/2023
39 até 21/07/2023 (21 dias) estava sob sua responsabilidade, e de acordo com o art. 103 da
40 Resolução Normativa AGIR nº 001/2013 a fatura de água deve compreender no mínimo 27
41 (vinte e sete) dias de consumo, então não seria possível fracionar as faturas. O relator observa
42 que a religação foi realizada a pedido da Ouvidoria da AGIR, em 28 de fevereiro de 2024.
43 Quanto ao valor da fatura de julho de 2023, que totalizou 1.434,52 (mil quatrocentos e trinta e
44 quatro reais e cinquenta e dois centavos), o conselheiro relator observa que foi solicitado à
45 CASAN o Relatório de Pressão da rede de abastecimento de água, que revelou que a pressão
46 estava acima do preconizado na NBR 12218:2017, que estabelece o mínimo de 10 mca e o
47 máximo de 50 mca, conforme disposto também no art. 23 § 1º da Resolução Normativa AGIR nº
48 001/2013, o que é um indicativo de influência da pressão acima do permitido no valor da fatura
49 de água, ensejando sua revisão. Assim, o relator votou pela parcial procedência do pedido do
50 usuário, para manter a fatura de julho de 2023 com titularidade do proprietário, porém deferindo
51 o pedido de revisão da fatura de julho de 2023 em razão da constatação de pressão de rede acima
52 do permitido. O conselheiro João Marcos Bosi Mendonça de Moura ainda adiciona em seu voto
53 uma Recomendação à concessionária CASAN, no sentido de que sejam adotadas providências
54 para adequação da rede de abastecimento de água perante os padrões normativos, respeitando o
55 mínimo de 10 mca e o máximo de 50 mca, ou apresentação de justificativa técnica. A Presidente
56 então questionou se havia necessidade de esclarecimentos da parte dos conselheiros, tendo o
57 conselheiro Sérgio Pintarelli se manifestado no sentido de que ficasse mais bem especificado no
58 voto do relator de que forma seria revisada a fatura de julho de 2023. O relator então explicou
59 que colocou em seu voto que a revisão deve se dar pela Normativa SCOM 015, que trata sobre
60 vazamentos ocultos, na ausência de norma que trate de revisão em razão de pressão excessiva na
61 rede de abastecimento de água. A Presidente então fez uma observação acerca da recomendação
62 inserida no voto, para que previamente à solicitação à CASAN seja verificado junto ao setor
63 técnico da AGIR se há algum processo sobre adequação de pressão na rede de abastecimento de
64 água, o que foi acolhido pelo relator. Não havendo mais dúvidas ou esclarecimentos, a Presidente

65 colheu os votos, que por unanimidade acolheram o voto do relator, no sentido de julgar
66 parcialmente procedente o Processo de Ouvidoria nº 313/2023. Seguindo na pauta, a Presidente
67 passou ao item **2) Voto do relator EDSON STRISHORST ao Processo de Ouvidoria nº**
68 **317/2024** (Vazamento no HD – revisão faturas de 12/2023 e 01/2024 - SAMAE Blumenau),
69 passando a palavra ao conselheiro Edson Strishorst para proferir o relatório e voto do processo,
70 tendo em vista que não houve requerimento de manifestação oral do recorrente. O conselheiro
71 relator então relatou a cronologia dos fatos, destacando que se trata pedido de revisão da fatura
72 de novembro e dezembro de 2023 e janeiro de 2024, em razão de vazamento no cavalete, que foi
73 arrumado pelo SAMAE de Blumenau em 06 de fevereiro de 2024. O relator destaca que,
74 analisando o histórico de consumo, apenas as faturas de novembro e dezembro de 2023
75 apresentam consumo elevado, bem como que é possível perceber que o vazamento no cavalete
76 não está relacionado com esse aumento das faturas, uma vez que só foi reparado em 06 de
77 fevereiro de 2024, enquanto que as faturas de janeiro e fevereiro de 2014 retornaram ao patamar
78 normal de consumo de acordo com o histórico. Nesse sentido, o relator julgou pela
79 improcedência do pedido do usuário, por ausência de fundamentação legal para concessão de
80 revisão das faturas requeridas. A Presidente então questionou se havia necessidade de
81 esclarecimentos da parte dos conselheiros, não havendo questionamentos, foram colhidos os
82 votos, que por unanimidade acompanharam o conselheiro relator, julgando pela improcedência
83 do pedido no Processo de Ouvidoria nº 317/2024. A Presidente então passou para o item **(3)**
84 **Análise e votação da Resolução Normativa resultante da Consulta Pública nº 013/2023,**
85 destacando que esta minuta já foi objeto de análise na reunião anterior, e que foi encaminhada
86 por e-mail aos conselheiros com as alterações sugeridas, questionando então se algum dos
87 conselheiros teria algum apontamento ou precisava de algum esclarecimento, e não havendo
88 manifestações, colocou em votação, tendo sido aprovada por unanimidade a proposta de
89 Resolução Normativa resultante da Consulta Pública nº 013/2023. Seguindo com a pauta, a
90 Presidente passou para o item **(4) Análise da Minuta de Regimento Interno do Comitê de**
91 **Regulação,** destacando também que a minuta foi encaminhada com antecedência para todos por
92 e-mail, e questionando se haveria algum apontamento ou esclarecimento por parte dos
93 conselheiros. O conselheiro João Marcos Bosi Mendonça de Moura então questionou sobre a
94 participação das partes, bem como as situações que acontecem nas reuniões e que não há
95 previsão expressa no regimento sobre como proceder. Os conselheiros Nicolau Cardoso Neto e
96 Sérgio Pintarelli também se manifestaram em relação a estas questões, resultando em alterações

97 de texto realizadas em conjunto, colocando a minuta do Regimento Interno em tela. Após as
98 alterações, não havendo mais comentários ou esclarecimentos a serem feitos, a Presidente
99 colocou o Regimento Interno em votação, que foi aprovado por unanimidade. Em seguida, a
100 Presidente passou para o item **(5) Assuntos Gerais**, apenas para comunicar que foi expedido
101 ofício ao SAMAE de Blumenau solicitando o cronograma para a alteração do percentual relativo
102 à revisão por vazamento oculto, que está em prazo de resposta. Não havendo mais manifestações
103 e nada mais a ser tratado, a Presidente do Comitê de Regulação da AGIR deu por encerrados os
104 trabalhos desta reunião ordinária, determinando que eu, Luiza Sens Weise, secretária “ad hoc”,
105 lavrasse a presente ata, e que depois de aprovada pelos conselheiros, será assinada e publicada
106 nos termos estatutários.

107

108 *(assinado digitalmente)*

109 **Simone Gomes Traleski**

110 **Presidente do Comitê de Regulação**

(assinado digitalmente)

Luiza Sens Weise

Ouvidora da AGIR e Secretária “ad hoc”

